



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023

ATA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA Nº 0033/2023

Às 15:00 horas do dia 20 março 2023, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº PORTARIA 0002/2023, na Praça Cônego Menezes 246, Nepomuceno-MG, situado à Praça Cônego Menezes 246, Nepomuceno (MG), para recebimento da manifestação de recurso. A empresa **CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TECNICAS LTDA**, CNPJ 05.431.967/0001-41, representada pelo sócio **José Arnaldo Peleteiro de Abreu**, após manifestar interesse em recorrer, conforme ata redigida no dia 13 de março 2023, apresentou suas razões dentro do prazo legal. No entanto considerando a omissão na ata do dia 13 de março de que os demais interessados teriam o prazo de 3 dias uteis para apresentar suas contrarrazões, determino a abertura de vista às mesmas para tal finalidade.

Nepomuceno, MG 20 de março 2023


Edivaldo José Dias
Pregoeiro





Controleanalítico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

Osasco, 16 de Março de 2023.

ILUSTRÍSSIMO, DD. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE NEPOMUCENO.

Pregão Presencial N.º 01/23 - Processo Licitatório N.º 33/23.

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, por seu procurador, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO**.



I - DO FATO:

Em 13 de Março de 2023, houve a realização do certame do processo supracitado, onde houve como resultado a declaração da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA)**., que apresentou valor inexecuível, sendo assim, conflito ao princípio da legalidade.

II - OBJETO LICITATÓRIO:

Contratação de empresa apta a fornecer serviço de coleta e análise de água e esgoto em laboratório conforme Portaria GM/MS 888, CONAMA 357/2005 - Artigo 15 CLASSE 2, COPAM - 01/2008 seguindo parâmetros referentes as condicionantes do licenciamento ambiental, para atendimento de manutenção do Sistema de Água e Esgoto do Município, para o ano de 2023 e 2024 conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

III - MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA):

Solicitamos a inabilitação da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA)**., por **NÃO** haver o atendimento ao requisito editalício conforme apresentado abaixo:

Conforme disposto na página 05 (Cinco) do edital, que:

13.6.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços inexecuíveis ou excessivos, comparados aos preços de mercado.;

A empresa recorrida, sendo assim, não cumpriu ao disposto em edital.

Entende-se por proposta inexecuível aquelas que não se mostram capazes de de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais. A inexecuibilidade da proposta está prevista no artigo 48, inciso II da Lei de Licitações.

O artigo 48, I, II da Lei N.º 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- b) Valor orçado pela Administração.

A Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

“Convém que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. O processo de concorrência dos candidatos não deve ser comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato eleito. O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas às vezes subjetivas” (*Le Droit Administratif Français*, 1968, p. 610).

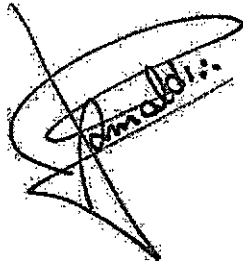
Gostaria de ressaltar que a nossa empresa possui vasta experiência na execução de serviços similares aos descritos no edital e que, portanto, possuímos amplo conhecimento sobre os custos envolvidos na realização desses serviços. O valor apresentado em nossa proposta foi cuidadosamente calculado, levando em consideração todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de forma a garantir a qualidade do serviço a ser prestado e a sustentabilidade financeira da nossa empresa.

E entendemos que a classificação da recorrida, deve ser reconsiderada tendo em vista o valor irrisório alcançado no certame.



V - DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que seja **DEFERIDO** o pedido **INABILITAÇÃO** da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA)**, e seja aplicada as penalidades previstas.



José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Representante Legal
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37



**ANÁLISES TÉCNICAS**

Ao

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOPraça Cônego Menezes, nº 246, Centro
Nepomuceno-MG, CEP: 37.250-000

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referente: Pregão Presencial nº 001/2023

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.577/0001-02, Inscrição Estadual nº 181.292.443.117, estabelecida à Avenida Infante Dom Henrique, nº 494, Vila José Bonifácio, Araraquara/SP, CEP: 14.802-060, e-mail: juridico@stanalitica.com.br, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.289.408-X SSP/SP, e CPF nº 150.743.598-30, vem, mui respeitosamente, perante esta autoridade manifestar em **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa recorrente, o que o faz nos termos a seguir delineados:

Síntese do alegado pela recorrente

Bate-se a empresa licitante recorrente, **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, contra a ora recorrida sob o argumento de que esta última apresentou valor inexecutável para a prestação do serviço escopo do processo baseada em mera presunção expressa no § 1º do artigo 48, I e II da Lei nº 8.666/1993.

Dos fatos e do Direito

Não assiste razão à recorrente.

Primeiro, cumpre registrar que o citado dispositivo legal respeita a obras e serviços de engenharia, portanto, difere do escopo a que se refere presente licitação, sendo que o Edital não prevê parâmetros de aferição de preços previstos nos §§ 1º e 2º e incisos do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 o que nos remete ao disposto no artigo 41 da mesma Lei.

Não pode a recorrente, nesta fase do processo de licitação, tentar acrescentar exigências não previstas no Edital sob pena de caracterizar descumprimento de normas e condições do Edital ao qual esta r. Administração se acha estritamente vinculada.

Segundo o valor médio orçado pela administração para o Lote 1 é de R\$ 79.990,21 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais com vinte e um centavos) e para o Lote 2 é de R\$ 82.841,70 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais com setenta centavos) sendo que a disputa de lances ocorreu efetivamente entre a ora recorrida e a empresa ARAXÁ AMBIENTAL TESTE E ANÁLISES EIRELLI.

Notadamente, quanto ao Lote 1 a recorrente teve seu lance inicial recusado com fundamento no subitem 12.2.2 do Edital que rege este processo de compras o que denota e caracteriza falta





ANALÍTICA

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA
CNPJ: 04.233.577/0001-02 - INSC. EST. 181.292.443.117
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, 494 - CEP: 14.802-060
VILA JOSÉ BONIFÁCIO - ARARAQUARA-SP
FONE: (16) 3114-2158 - WWW.STANALITICA.COM.BR



ANÁLISES TÉCNICAS

de interesse de agir inerente a este Lote.

Concernente ao Lote 2, a recorrente, embora classificada a apresentar lances verbais simplesmente desistiu, sem lance melhor; ainda quanto ao Lote 2, a recorrida apresentou proposta final no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) sendo que o limite de 70% do valor orçado pela Administração corresponde a quantia de R\$ 24.852,51 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais com cinquenta e um centavos), portanto a proposta da recorrida é manifestamente superior a 70% do valor orçado por esta dd. Administração o que demonstra a impertinência do alegado pela recorrente.

Por amor aos debates, considerando-se o princípio da eventualidade, cumpre observar que a disputa de lances ocorreu entre a recorrida e a empresa ARAXÁ AMBIENTAL TESTE E ANALISES EIRELLI quem apresentou oferta de preço apenas um pouco acima da apresentada pela licitante ora recorrente com uma diferença de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Lote 1 e de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Lote 2, sendo que a recorrente apresentou apenas 1 (um) único lance inicial de preço, portanto, com valor muito acima, mais que o dobro, dos preços de oferta das demais licitantes classificadas para a etapa de lances.

O preço final da licitante classificada em segundo lugar na fase competitiva e a pequena diferença entre aquele e o da primeira classificada, por si só, faz presumir a exequibilidade da oferta declarada vencedora.

A proposta comercial da recorrida foi apresentada em conformidade com o Edital, assim como os lances observaram a forma de cálculo adotada na proposta inicial, sendo mister ressaltar que, desde a manifestação de intenção de apresentar recurso a recorrente alude a valores estimados e percentuais, antes mesmo de solicitar a planilha de composição de custos, fato de demonstra a temerária pretensão da recorrente.

Outrossim, considerando-se o disposto na alínea "a" do § 1º do artigo 48, I, II da Lei n 1º 8.666/1993, a média aritmética das propostas acima de 50% do valor orçado pela administração no caso deve ser aplicada apenas em tão somente inerente às licitantes que participaram da fase de lances, sendo que a recorrente participou apenas da disputa do Lote 2 com valor de proposta de R\$ 71.243,55 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais com cinquenta e cinco centavos) o que a caracteriza como única proposta acima dos 50% aludidos no dispositivo legal citado nas razões recursais; note-se que o limite de 70% do valor da média aritmética da proposta acima de 50% importa em R\$ 21.373,07 (vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais com sete centavos); comprovadamente, a proposta da recorrida no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) é superior a 70% desse valor apurado título de média aritmética o que demonstra a impertinência do alegado pela recorrente também sob essa angularidade.

O Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio brilhantemente observaram esses fatos ao declarar a recorrida vencedora para os Lotes 1 e 2, mediante criteriosa decisão que não merece qualquer reparo.

Sem olvidarmos para o fato de que a disciplina do § 1º, aduzida pela recorrente, deixa de referir-se à realidade econômica para transformar-se em uma presunção relativa em que não interessa determinar se a proposta é ou não exequível, mas estabelecer padrões aritméticos para sua determinação.

A recorrida dispõe de todas as condições materiais de executar suas propostas.



**ANÁLISES TÉCNICAS**

Ainda por amor aos debates, a orientação Normativa/SLTI 4/2014 disciplina, em seu artigo 1º, o procedimento administrativo para a avaliação da inexecuibilidade e estabelece que, havendo indício nesse sentido, ainda que não nos pareça seja este o caso, a Administração obrigatoriamente deverá realizar diligência para o licitante comprovar a viabilidade da execução.

Segundo a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU, lastreada em remansosa jurisprudência, “O critério definido 23, no art. 48, inciso II, § 1º, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

E isso sem esquecermos que o subitem 13.6.3 do Edital não estabelece parâmetros de aferição de preços, sobretudo os previstos nos §§ 1º e 2º e incisos do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 como pretende inoportunamente inserir a recorrente.

Notório que os atos da Administração Pública são essencialmente formais o que nos remete ao brocardo jurídico “*quod non est in acts non est in mundo*”, ou seja, o que não está nos autos não está no mundo.

Outrossim, a Ata comprova que esta r. Administração se acatou e apreciou a oferta final de preço da recorrida, bem como verificou criteriosamente a conformidade da proposta com o escopo licitado para decidir pelo prosseguimento no certame.

A pretensão da recorrente nesta sede recursal, acaso acolhida, contraria a sistemática adotada de menor preço expressa no instrumento convocatório porquanto certamente irá elevar sobremaneira o preço das ofertas para os objetos licitados o que pode caracterizar ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato a violar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, insculpida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, além dos princípios da eficiência e da probidade administrativa.

Notória a presunção de legalidade dos atos administrativos no ordenamento jurídico pátrio o que impõe contra a recorrente o ônus da prova do seu alegado que não pode se limitar a meras conjecturas ou presunções infundadas.

Não bastasse, segundo o instrumento convocatório, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, no caso da recorrida que tem total ciência de suas obrigações assumidas e das penalidades legais e contratuais no caso de eventual descumprimento e certamente não irá deixar de cumpri-las.

De outra banda, os lances da recorrente e sua posição na classificação após o término da fase competitiva, somados às alegações infundadas, comprovam de modo sobranceiro que o verdadeiro intento desta última é tumultuar este processo de compras.

A recorrente deixa de trazer a esses autos deste processo de compras quaisquer provas, sequer indícios, de que a recorrida não tem capacidade de atender ao objeto descrito no instrumento convocatório o que denota a recorrente fundamenta suas razões em claro equívoco, meras conjecturas, imaginações, verdadeiro conjunto de alevisias no intuito de tumultuar o processo de compras em apreço.



ANÁLISES TÉCNICAS

De acordo com a Constituição Federal, artigo 5º, Inciso II, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*"; nesse sentido, observado o caso concreto em apreço, não há motivos e nem fundamentos para a injustificada pretensão da recorrente que busca de modo temerário violar o princípio da isonomia e desafia o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, além de contrariar o entendimento assente na jurisprudência.

Ao revés do maliciosamente alegado pela recorrente, a discricionariedade da Administração neste caso observa não apenas a Lei como também a própria Constituição, notadamente em seu artigo 37, XXI.

Dos Pedidos.

Conforme todo o exposto, a recorrida impugna, expressamente, as alegações da recorrente e requer:

- 1 - O **TOTAL PROVIMENTO** às presentes **CONTRARRAZÕES** de recurso da recorrida, por consequência, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO ora guerreado.**
- 2 - Seja reconhecido que a ora recorrida atende aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, a corroborar os documentos nos autos e assim manter-se a proposta e a decisão que decretou esta última vencedora no certame em questão.
- 3 - Subsidiariamente, seja realizar diligência para a recorrida comprovar a viabilidade da execução.
- 4 - Requer, também, se necessário, **cópia integral do presente processo** para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas ou medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

SIDINEI: Assinado de
TACAO:15 forma digital Araraquara, 22 de março de 2.023.
07435983 por SIDINEI
0 TACAO:1507
4359830

SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.

Sidinel Tacão
Proprietário

04.233.577/0001-02

SUPREMA TECNOLOGIA
ANALITICA LTDA

AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, 494
VILA JOSÉ BONIFÁCIO - CEP: 14.802-060
ARARAQUARA - SP





SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

Parecer jurídico nº. 0008/2023

Requerente: Edivaldo José Dias (Pregoeiro)

Processo Administrativo de Licitação: 33/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2023

Assunto: PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

1 – Relatório:

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., no âmbito da fase de abertura e julgamento das propostas do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, contra a decisão do Pregoeiro em adjudicar os objetos licitados a empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.

Para tanto, a empresa recorrente CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., alegou em síntese, que a empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., não poderia ter sido habilitada, uma vez que apresentou proposta INEXEQUÍVEL, não cumprindo, portanto, ao que estabelece aos itens 13.6.3, do edital, e, em última análise, o disposto no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Devidamente notificada, a empresa recorrida SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., apresentou suas contrarrazões, oportunidade na qual sustentou que suas propostas estão em conformidade com o Edital e em observância à forma de cálculo adotada na proposta inicial, que a recorrente alude a valores estimados e percentuais sem conhecimento da composição de custos da recorrida, e, portanto, requer a manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro, pugnando pelo improvimento do recurso.

Com os autos vieram toda a documentação referente ao edital e seus anexos, assim como o recurso e contrarrazões.

É o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no item XIV, do edital. Da mesma forma, as contrarrazões ao recurso foram apresentadas dentro do prazo que prevê o edital.

3 – MÉRITO

No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pelo Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.





SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

Primeiramente, mister salientar que as propostas da recorrida SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA. se consagraram vencedoras no certame licitatório por uma pequena diferença de valor.

Ou seja, houve proposta de outra empresa (QUALIN SERVIÇOS LTDA.) em valor bem próximo aos valores das propostas vencedoras (SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.).

Por outro lado, analisando o valor das propostas vencedoras pela empresa recorrida SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA., verifica-se que não se trata de preço irrisório, *máxime* porque a empresa recorrida SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA. já se sagrou-se vencedora em outro processo licitatório perante esta Autarquia e, assim, tem cumprido o contrato nos termos pactuado cujo valor é bem próximo aos das propostas vencedoras, conforme se verifica do contrato em anexo.

Por derradeiro, e não menos importante, cabe destacar que a recorrente CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA. se limitou a dizer que as propostas da empresa recorrida SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA. é inexecutável, se descurando de trazer qualquer elemento a atestar a alegada inexecutabilidade.

Sobre a necessidade de demonstração da inexecutabilidade da proposta, confirmam-se os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com os nossos destaques:

“Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ASSIM BASEADA. ARGÜIÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCABIMENTO. VALIDADE DO CERTAME. 1. Estabelecendo o edital que a licitação seria na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. **2. A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexecutável, por parte da empresa vencedora, não é suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto, não efetivada na espécie.** 3. Segurança conhecida, mas denegada.” (TRF - 1ª Região - 3ª Seção - Processo nº 200201000393010 - Relator Des. Federal João Batista Moreira - Data da decisão: 02/04/2003 - Fonte: DJ 02/06/2003, p. 35)

“Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDANDO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. MENOR PREÇO. ACATAMENTO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA.

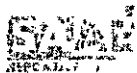




SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 - CNPJ: 02.230.481/0001-57 - Site: www.saaenep.com.br

PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO. I - A Coordenadora-Geral de Administração e Recursos Humanos do Ministério de Desenvolvimento Agrário possui legitimidade para figurar na lide, como autoridade impetrada, em face da previsão editalícia, que a ela impõe o dever de decidir os recursos que lhe forem encaminhados pela Comissão de licitação. II - Na licitação de menor preço será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93). **III - A eventual inexecuibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos.** IV - Apelação desprovida." (TRF - 1ª Região - 6ª Turma - Processo nº 200134000180390 - Relator Des. Federal Souza Prudente - Data da decisão: 25/08/2003 - Fonte: DJ 22/09/2003, p. 95)



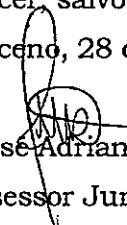
4 - CONCLUSÃO:

Após detida análise dos autos, não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão do Pregoeiro e, portanto, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e conseqüente desprovimento do recurso interposto pela empresa pela **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, este parecerista opina pelo desprovimento do recurso formulado pela empresa licitante **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, e, por conseguinte, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Processo Licitatório nº 33/2023, Modalidade Pregão Presencial 01/2023, constante da Ata da Reunião de Abertura e Julgamento de Propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nepomuceno, 28 de março de 2023.


José Adriano Rodrigues

Assessor Jurídico - SAAE

OAB/MG 99.774 - Matrícula nº. 150





SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086
Nepomuceno – Minas Gerais

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de coleta de análise de água e esgoto em laboratório, CONFORME PORTARIA GM/MS 888, CONAMA 357/2005 – SOLICITADO PELO SETOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO serem adquiridos quando necessário, que entre si celebram o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO e SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO MG, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 013/97, de 14/03/97 com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, inscrito no CGC(MF) sob o n.º 02.230.481/0001-57, representado neste ato por seu diretor Elton Santos Lima Barrios, portador do CPF n.º 061.433.066-13 de um lado, doravante chamado simplesmente AUTARQUIA e a empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA, estabelecida à Av. Infante Dom Henrique, 494, bairro Vila José Bonifácio, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 04.233.577/0001-02, representada por Sidnei Tacão, CPF n.º 150.743.598-30, CI n.º MG-16.277.375 Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Orestes Pieroni Gobbo, 147 na cidade de Araraquara - SP, neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 036/2022, na modalidade "Pregão Presencial nº 003/2022", celebram o presente Registro de Preço de serviços de coleta de análise de água e esgoto em laboratório, para aquisição quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Através da presente Ata, fica(m) registrado o(s) preço(s) para eventual aquisição parcelada de para aquisição de serviços de coleta de análise de água em laboratório, CONFORME PORTARIA GM/MS 888, CONAMA 357/2005 – ARTIGO 15 CLASSE 2, solicitado pelo setor de sistema de água e esgoto segundo parâmetros referentes as condicionantes do licenciamento ambiental solicitado pelo setor de sistema de água e esgoto em atendimento à solicitação do Serviço de Manutenção do sistema de Água e Esgoto, conforme segue:

Descrição	QTDA UND	VALOR UNIT		VALOR TOTAL
		QTDA	UND	
1 Análises do parâmetro de "Produtos Secundários da Desinfecção" de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostra de água superficial, coletada no seguinte ponto: 1-Ponta de rede de distribuição da cidade de Nepomuceno; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada bimestre. Periodicidade das análises: bimestral	06	SERVIÇO	403,16	2.418,96
2 Análise de cianobactérias em água bruta, conforme exigido no anexo 12 da PORTARIA GM/MS nº 888 de 4 de MAIO de 2021. Coletadas no seguinte ponto: 1- entrada da ETA; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada trimestre. Periodicidade das análises: trimestral	02	SERVIÇO	290,32	580,64
3 Análises do parâmetro de "Gosto e odor" de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostras de água superficial tratada, coletada no seguinte ponto: 1-Saída do tratamento ETA; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada bimestre, conforme Cronograma de Coleta de Amostras de Água e Esgoto constante no edital. Periodicidade das análises: trimestral	02	SERVIÇO	169,36	338,72





SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086

Nepomuceno – Minas Gerais

4	Análises de todos os parâmetros "Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade" conforme anexos 1, 9, 10, 11, 13 da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostras de origem superficial e subterrânea, coletadas nos seguintes pontos: 1- Saída da ETA e Ponta de rede de distribuição da cidade de Nepomuceno; 2- poços da Trumbuca, Sapocado, Porto dos Mendes Periodicidade das análises: trimestral	20	SERVIÇO	1.537,40	30.748,00
5	Análise de água bruta superficial, conforme exigido na PORTARIA CONAMA 357, em seus anexos 1,9,10,11 E ART. 42 § 1º. Coletadas no seguinte ponto: 1- entrada da ETA; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada semestre, conforme Cronograma de Coleta de Amostras de Água e Esgoto constante no edital. Periodicidade das análises: semestral	02	SERVIÇO	956,84	1913,68
VALOR TOTAL					36.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente "Ata de Registro de Preços", tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

2.2 Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº.003/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado (5) cinco dias após o recebimento da nota fiscal, por crédito em conta bancária, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento ou empenho através de depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Licitação.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de diversas dotações específicas: 03.001.000.17.512.0104.2201- 3.3.90.39 – 36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURICA – LABORATORIAL

As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

CLÁUSULA IV – DAS ENTREGAS E DO PRAZO

4.1 Os serviços da presente licitação serão coletados nos pontos indicados e terão entrega dos laudos e nas quantidades de acordo com o cronograma apresentado pelo SAAE e conforme descrito na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.2 Serão rejeitados em todo ou em parte os serviços se for constatado irregularidades como: má qualidade, alteração na cor, odor, prazo de validade vencido ou se estiver fora dos padrões estabelecidos na proposta da Detentora da Atas de Registro de Preços, ou ainda, se constatado alterações da composição dos serviços, o que





SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 02.230.481/0001-57 Inscrição Estadual: Isento
Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086
Nepomuceno – Minas Gerais

impossibilita o seu consumo, devendo ser repostos imediatamente após a notificação, sanados os problemas apontados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.3 Os serviços deverão ser coletados e entregues ao servidor responsável, a quem caberá conferi-lo para efeito de verificação posterior da conformidade do produto conforme a "Ordem de Fornecimento", rejeitando o produto se estiver em desacordo com o pedido.

4.4 A Detentora da Ata se compromete a entregar o serviço sempre acompanhados pela Nota Fiscal/Fatura.

4.5 Não serão aceitos serviços com preço divergentes do constante na "Ordem de Compras" e "Proposta" da Detentora da Ata.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o serviço nos locais, nas especificações e exigidas; conforme descritos nas "Ordens de Fornecimento/Nota de Empenho"
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto a ela adjudicados, tais como: fretes, coletas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas, dentre outros;
- c) Manter todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação, durante todo o período de vigência da Ata;
- d) Fornecer o serviço quando solicitado pela Autarquia, no preço registrado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo, segundo as Normas da ABNT;
- e) Efetuar a substituição do(s) serviço(s) em desacordo com o solicitado, se constatado irregularidades nos mesmo, sem nenhum ônus a AUTARQUIA, no mesmo prazo de entrega;
- f) Atender todas as solicitações descritas nas "Ordens de Fornecimento", Notas de Empenhos e ou contratos;
- g) Efetuar as entregas nos Endereços descritos nas "Ordens de Fornecimentos/Notas de Empenhos", na cidade de Nepomuceno, em horário comercial.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.2 Constituem obrigações da AUTARQUIA:

- a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Edital;
- b) Inspeccionar e fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor responsável indicado por cada Secretaria Municipal.
- c) Oferecer a Detentora da Ata todas as informações e locais necessários à perfeita execução do objeto licitado;
- d) Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Adjudicatária vencedora;
- e) Propor a substituição dos serviços, se constatado irregularidade na entrega, para perfeita adequação às necessidades da Autarquia.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a DETENTORA DA ATA pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:





SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 02.230.481/0001-57 Inscrição Estadual: Isento
Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086
Nepomuceno – Minas Gerais

6.2.1 – advertência:

6.2.3 – multa de:

- a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;
- b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor dos serviços da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao produto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

6.2.4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar junto ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

6.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados a AUTARQUIA poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos a Detentora da Ata, ou deverão ser recolhidos pela AUTARQUIA através de guia próprio em favor do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NEPOMUCENO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

6.7 - Caso a AUTARQUIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA DA ATA, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia (DAM) emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor;

6.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9069 de 29/06/1995, ao Art. 3º § 1º da Medida Provisória 1488-16 de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 03/2022, o qual, integra a presente "Ata de Registro de Preços", observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.





SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2086
Nepomuceno – Minas Gerais

7.2.1 – As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7.2.2 – A AUTARQUIA ressalva-se no direito de promover alteração contratual com variação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o qual se formalizará através de Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente "Ata de Registro de Preços" poderá ser cancelada, de pleno direito pela AUTARQUIA, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 A detentora não cumprir o compromisso de entrega dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o AUTARQUIA não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada a AUTARQUIA a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 Os serviços cujo preço é aqui registrado na presente "Ata de Registro de Preços", será autorizado, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos serviços.

9.1.1 A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações específicas do exercício de 2022, provenientes de cada Departamento da Autarquia, a saber:

10.2 As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.





SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 - CNPJ: 02.230.481/0001-57 - Site: www.saaenep.com.br

PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA Nº 0033/2023

Relatório

A empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICA LTDA inconformada com a decisão do Pregoeiro no Pregão Presencial nº 01/2023 interpôs recurso administrativo, fls. 319/323. Alegou que a empresa vencedora SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA apresentou proposta INEXEQUÍVEL. A empresa recorrida, SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA, notificada, apresentou suas contrarrazões, fls. 324/327.

O recurso e o processo foram encaminhados para o setor jurídico que exarou o Parecer Jurídico nº 0008/2023, fls. 328/330.

Decisão

Este pregoeiro após análise dos autos decide pelo desprovimento do recurso interposto pela empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICA LTDA pelas razões de fato e de direito apresentadas no Parecer Jurídico nº 0008/2023.


Edivaldo Jose Dias
PREGOEIRO

